	C
	ď
	-
	'n.
	ч
	C
	۵
	ιĩ
	*
	00. 2519R0FF-07892FD8-20627C1D-FFA0C73C
	بر
	\Box
	Ť
	i.
	ب
	-
	C
	c
	خ
	≍
	٠:
	ď
	⋍
Ų.	ш
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	≂
=	×
ш	$\stackrel{\circ}{\sim}$
=	α
ᆂ	7
Z	\subset
=	J.
ORREA PI	щ
_	ш
⋖	7
ПĨ	≈
=	뽀
ľ	σ
$\overline{\mathbf{r}}$	Ť
$\dot{}$	S
O	ñ
Õ	٠,
$\overline{}$;
'n	9
~	
$\overline{\alpha}$	÷
Ϋ́	۶.
ഗ	'n
◂	C
_	_
\circ	•
\simeq	a
Ξī.	ĉ
=	2
_	×
\neg	٠.
	7
ō	2
oc	1
por	<u>2</u>
e por	o o
ite por JULIO ASSIS CO	Tri d d
inte por	ade e informe
ente por	ni a aba
nente por	nada a inf
mente por	ni a abana
almente por	r/spada a int
talmente por	pr/spede e in
italment	hr/spede e in
italment	v hr/spede e in
italment	ov hr/snede e in
italment	nov hr/spada a in
italment	nov hr/spede e in
italment	n any hr/spede e in
italment	m any hr/spede e int
italment	am any hr/spede e inf
italment	b am any hr/snede e inf
italment	ne am nov hr/snede e inf
italment	tre am any hr/snede e int
italment	tre am any hr/snede e inf
italment	ta tre am any hr/snede e inf
italment	ilta toe am oov hr/spede e int
foi assinado digitalment	ulta toe am ony hr/spede e inf
foi assinado digitalment	in a phany hr/spede e int
foi assinado digitalment	institle the amount hr/shede e inf
foi assinado digitalment	onsulta toe am ony hr/spede e inf
foi assinado digitalment	consulta toe am dov hr/spada e inf
foi assinado digitalment	//consulta to a mon hr/spede e inf
foi assinado digitalment	"//consulta toe am ony hr/spede e inf
foi assinado digitalment	n://consulta toe am dov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	#n://consulta toe am nov hr/snede e inf
foi assinado digitalment	http://consulta_tre_am_cov_hr/snede_e_inf
foi assinado digitalment	http://consulta toe am ony hr/spede e inf
foi assinado digitalment	to http://consulta toe am any hr/spede e inf
italment	ite http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	site http://consulta toe am ony hr/spede e inf
foi assinado digitalment	n site http://consulta toe am ony hr/snede e inf
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am dov hr/speda e inf
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	to a site http://consulta toe am ony hr/spede e inf
foi assinado digitalment	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e int
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spe
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spe
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spe
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spe
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spe
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spe
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spe
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spe
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spe
foi assinado digitalment	ierência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e int

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº799/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11937/2020.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundeb/Tabatinga.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Valdiney da Silva dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DEAE.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2076/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/Tabatinga. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, exercício de 2019, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga, de responsabilidade do Sr. Valdiney da Silva dos Santos, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da CRFB/88, c/c o art. 1º, II; art. 22, II, e art. 24, todos da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Valdiney da Silva dos Santos, no valor de R\$1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM, Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 308, VII, do Regimento Interno do TCE/AM, Resolução n.º 04/2002, em virtude em virtude de impropriedades que não foram sanadas durante a instrução processual, consoante fundamentação do voto. O valor dessa multa deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

	C
	ç
	^
	(
	č
	00. 2519B0FF-07892FD8-20627C1D-FFA0C73C
	Πì
	īī
	4
	\sim
	₹
	ì.
	\sim
	Ľ
	??
	⋍
	≍
	78-2062701
	α
~:	\sim
O	п
œ	≍
=	ò
ш	ă
I	\sim
=	ċ
=	. 7
О.	щ
	щ
٠.	\subset
ш	α
α	σ
inte por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ť
=	S
Q	0
O	
-	C
9	ζ
$\overline{\alpha}$	÷
**	ج,
رو	5
ч	_
\sim	C
\simeq	a
\Box	2
\neg	Ε
=	C
Č	₹
ō	.≥
ã	а
_	-
#	<u>q</u>
\Box	ζ
Φ	ď
⊏	2
ᆂ	٧
Ø	5
≔	٠
.≌	>
b	C
0	m gov hr/sper
×	_
×	_
\approx	σ
-=	а
ιχ	5
ж	+
<u>o</u>	σ
<u>o</u>	÷
≆	Ξ
nto foi assinado digi	٧
Ħ	F
Į.	7
\approx	څ
ݖ	-
⋽	2
8	Ŧ
$\stackrel{\circ}{\sim}$	2
0	a
Este documento	ž
Ħ	U
.02	-
ш	
	a
	Ų
	ď
	'n
	č
	"
	α
	٦.
	ânci.
	arânci
	ferênci
	nfarânci
	nonferência acesse

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	,
Proc. Nº	_

Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº799/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Recomendar** ao atual gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundeb/Tabatinga que:
 - a) Adote rigorosa observação e o efetivo cumprimento do exposto no art. 94, da Lei nº 4.320/64, quanto o efetivo registros analíticos dos bens de caráter permanente adquirido no exercício, bem como, os adquiridos em exercícios anteriores, com a indicação de elementos necessários para perfeita caracterização de cada um deles e agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
 - **b)** Observe e cumpras a determinação estabelecida no §8º, do art. 15, da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.
 - **c)** Implante controle específico de almoxarifado, com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos materiais existentes, com emissão de relatórios mensais e ao final do exercício de forma física ou informatizada, nos termos do art. 95, da Lei nº 4.320/64.
- 10.4. Recomendar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundeb/Tabatinga que, no tocante às metas do PNE, que adote todas as medidas e ações sugeridas pelo DEAE nos itens 101.1 a 101.19 de seu Relatório de Desempenho nº 01/2022-DEAE, fls. 1.241/1.27, devendo o aludido Relatório e seus anexos serem encaminhados ao atual gestor do Fundeb/Tabatinga, juntamente ao Ofício de ciência da decisão.
- **10.5. Determinar** às comissões de inspeção vindouras deste Tribunal que:
 - a) verifiquem se o Município de Tabatinga adotou medidas necessárias para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com fluxo escolar e de aprendizagem de modo a atingir a média nacional para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, previsto na Meta 7 do Anexo das Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação-PNE, contido na Lei 13.005/2014;

	C73C
	D-FFAC
	1627C1
RO.	dian. 2519B0FF-07892FD8-20627C1D-FFA0C73(
PINHE	F-0789
RREA	519BOF
SSIS	Solino. 2
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ede e informe o co
te por J	le e info
italmen	hr/spe
nado diç	sulta toe am gov br/spede
foi assii	and etter
Este documento foi assinado di	suoo//.u
ste doc	the htt
Ш	98890
	nferência a
	nfer

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº799/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **b)** Atestem o efetivo cumprimento do art. 94 da Lei Federa nº 4.320/64, relacionados aos bens móveis adquiridos no exercício fiscalizado e de exercícios anteriores
- 10.6. Dar ciência ao responsável, Sr. Valdiney da Silva dos Santos, e ao atual gestor do Fundeb/Tabatinga, dos termos do julgado, enviando-lhe cópias do Acórdão, do Relatório/Voto e, quanto a este último, do Relatório de Desempenho n° 01/2022 DEAE e seus anexos.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 31 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral